



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AUTÓGRAFO Nº32/2020

(Projeto de Lei nº 27/2020)

ESTABELECE A OBLIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DO CARTÃO OU CADERNETA DE SAÚDE NO ATO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabiano da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 12ª Sessão Ordinária, realizada em **22 de Abril de 2020**, aprovou **por oito votos favoráveis**, o **Projeto de Lei nº 27/2020**, de autoria Vereador Fabio Rogério Tonon, com a seguinte redação

Art.1º- As instituições de ensino do Município de Ilha Comprida estão obrigadas a exigir, no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, contendo o registro de aplicação das vacinas obrigatórias para a idade da criança, oferecidas pelo Governo.

§.1º - Caso o documento de que trata o “caput” deste artigo não seja apresentado ou indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

I - orientar aos pais ou responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança;

II - na persistência de não ser apresentado o documento de que trata o caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, a Escola deverá comunicar o fato ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para que adote as medidas cabíveis.

§.2º- Regularizada a situação, cópia do documento que ateste a imunidade do aluno será anexado ao prontuário do mesmo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara